



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04016/15

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Juru
Exercício: 2014
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: Álvaro Ancelmo Teixeira

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade.

ACÓRDÃO APL – TC – 00617/15

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURU*, relativa ao exercício financeiro de 2014, *SR. ÁLVARO ANCELMO TEIXEIRA*, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em *JULGAR REGULARES* as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 04 de novembro de 2015

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente em Exercício

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do MPE/TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04016/15

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo TC nº 04016/15 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Juru, Vereador Álvaro Ancelmo Teixeira, relativas ao exercício financeiro de 2014.

A Unidade Gestora acima especificada atende, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução Administrativa nº 011/2015, razão pela qual teve sua execução orçamentária durante o ano de 2014 auditada por meio eletrônico, com base nos dados e informações prestados pelo Gestor, acima indicado, ao Tribunal de Contas do Estado.

A Auditoria deste Tribunal, com base no exposto, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 547.517,72;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 547.469,65;
- c) o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o percentual de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- d) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Unidade Técnica aponta como falha excesso de remuneração do Presidente da Câmara, no montante de R\$ 4.099,20, e registra que não foram evidenciadas quaisquer outras irregularidades em relação aos parâmetros de auditoria adotados nos termos da citada resolução e conclui pelo:

- 1.** excesso de remuneração no valor especificado;
- 2.** atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3.** inexistência de indícios de outras irregularidades ou desconformidades quanto aos aspectos objeto da auditoria eletrônica.

Após análise da defesa apresentada, o Grupo Especial de Auditoria retificou seu posicionamento tendo por base o entendimento deste Tribunal de Contas de que a base para verificar a regularidade da remuneração do Vereador investido no cargo de Presidente de Câmara é o valor recebido pelo Presidente da Assembleia, incluindo-se a chamada Verba de Representação.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tendo em vista que já constitui entendimento desta Corte de Contas que a remuneração do Vereador investido no cargo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04016/15

Presidente de Câmara tem por base o valor recebido pelo Presidente da Assembleia, incluindo-se a Verba de Representação, proponho que este Tribunal julgue regulares as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Juru, Vereador Álvaro Ancelmo Teixeira, relativas ao exercício financeiro de 2014.

É a proposta.

João Pessoa, 04 de novembro de 2015

*Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04016/15

erf

Em 4 de Novembro de 2015



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL